



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2023

Ementa: Estabelece o prazo de validade indeterminado para o Laudo que atesta o transtorno de Espectro Autista- TEA no Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista -TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de janeiro de 2023.

MARCO MAYOR
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

As causas do Transtorno do Espectro Autista - TEA não são totalmente conhecidas, e a pesquisa científica sempre concentrou esforços no estudo da predisposição genética, analisando mutações espontâneas que podem ocorrer no desenvolvimento do feto e a herança genética passada de pais para filhos.

No entanto já há evidências de que as causas hereditárias explicariam apenas metade do risco de desenvolver o transtorno.

Fatores ambientais que impactam o feto, como estresse, infecções, exposição a substâncias tóxicas, complicações durante a gravidez e desequilíbrios metabólicos teriam o mesmo peso na possibilidade de aparecimento do distúrbio.

A importância de ajudar os familiares e compreender a difícil situação de ter um filho autista deve ser uma prática nas instituições.

Querendo se resguardar muitas instituições exigem um novo laudo do autista, como se fosse possível se livrar do mau uma vez diagnosticado.

Um laudo dessa natureza deve ter validade indeterminada sem necessidade de ser apresentado outro atualizado a cada década, por exemplo.

Diante da importância de atender as famílias que sofrem com esse mal coloco essa lei para os nobres colegas a fim de que seja aprovada

